

CC:
CCDR LVT
IGAMAOT
CM Torres Vedras

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação,
IP
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Ed. L
Lisboa
1649-038 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
785/2022/DPR-DPLS		S016972-202203- DGLA.DEI	03/03/2022

Assunto: Aplicação do Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, congregado no Regime de Emissões Industriais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
Instalação: Fundição de Dois Portos, sita em Casal de Monzebro
Caducidade da Licença Ambiental n.º 360/2010, de 08.02.2010

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência de V/ ofício supra mencionado, informa-se que, perante a caducidade do título habilitante ao exercício da atividade a desenvolver na instalação Fundição de Dois Portos, sita em Casal de Monzebro – S. Pedro e Santiago – Torres Vedras, a 11.06.2014 decorrente da não concretização da construção das instalações, se considera, com efeitos à mencionada data, a caducidade da Licença Ambiental n.º 360/2010, de 08.02.2010, com fundamento na alínea a) do ponto 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) e congrega o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição: “A LA caduca ainda nas seguintes situações” com a “caducidade do título ... de exploração”.

Face ao exposto, procede-se ao averbamento da caducidade da Licença Ambiental n.º 360/2010, de 08.02.2010, com efeitos a 11.06.2014.

Consequentemente encontram-se reunidas as condições para proceder à exclusão da instalação Fundição de Dois Portos, sita em Casal de Monzebro – S. Pedro e Santiago – Torres Vedras do universo de instalações abrangidas pelo regime PCIP e consequentemente do universo PRTR.

Após a caducidade da licença, a subsequente exploração da instalação implica a formulação de novo pedido de licença, sujeito ao regime aplicável às instalações novas, podendo a APA, I.P., determinar, em decisão fundamentada, quais os procedimentos que não necessitam ser repetidos.

Com os melhores cumprimentos,

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



A Vogal do Conselho Diretivo da APA

Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

ASM